

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0147/79
INTERESSADO : Externato "São Domingos"/Capital
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal e convalidação de matrículas
(GUSTAVO EXEL e PATRÍCIA DE CAMARGO FAGUNDES)
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 356/79 CEPG Aprov. em 04/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Externato "São Domingos", 15ª DE, solicita regularização da vida escolar da aluna PATRÍCIA DE CAMARGO FAGUNDES, filha de Claudino Fagundes e de Rachel Eugênia de Camargo Fagundes, nascida aos 28 de janeiro de 1970, nesta Capital, e do aluno GUSTAVO EXEL, filho de Ruy Exel e de Cecília Lúcia Novaes Baptista Exel, nascido aos 10 de março de 1979, também nesta Capital.

O pedido da escola se prende ao fato de terem os referidos alunos ingressado na 1ª série do ensino do 1º grau, em 1976, com idade inferior à legalmente permitida.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade na vida escolar dos alunos em causa decorre de falha do Externato "São Domingos", que aceitou a matrícula dos mesmos ao arrepio do que dispõe o artigo 19 da Lei 5692/71, a Deliberação CEE 25/71, que regulamentava a matéria a época em que ocorreu a irregularidade.

2.2 - Os alunos não têm culpa do ocorrido. Demonstraram bom aproveitamento nas séries cursadas. Podem ter sua situação regularizada, a exemplo do que este Conselho tem feito ao cuidar dos casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula, em 1976, de PATRÍCIA DE CAMARGO FAGUNDES e de GUSTAVO EXEL, na 1ª série do 1º grau do Externato São Domingos, nesta Capital, bem como dos atos escolares que praticaram posteriormente.

À SE compete adotar as medidas cabíveis junto à referida unidade pela irregularidade ocorrida, devendo, ainda dar-lhe ciência dos termos da Deliberação CEE nº 22/77, para se evitar a repetição de fatos desta natureza.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente